



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 48/2019 - CCJ PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Relator Designado: Francisco de Assis da Silva

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que a finalidade da presente propositura é concluir o cumprimento do objeto de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social, em decorrência de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que tem como entidade beneficiária a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Velhos de Assis, cuja dotação já foi aberta inicialmente no ano de 2018, por meio da Lei nº 6.551, de 26/06/2018.

Cumprir destacar que, nos termos do art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município, e art. 174, IV, do Regimento Interno da Câmara, a iniciativa legislativa está correta, tendo em vista tratar-se de matéria que dispõe sobre abertura de crédito adicional, que é de competência privativa do Prefeito.

Os recursos utilizados para atender as despesas decorrentes da presente proposta serão os provenientes de superávit financeiro, apurados no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.539-1, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – *especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica*”



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que dispõe:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

